CPR VERDE: FERRAMENTA PARA INCREMENTAR A RENDA E DIVERSIFICAR A PRODUÇÃO

ANDRÉ RICARDO PASSOS DE SOUZA*

Nesta edição, vamos interromper a nossa 'programação normal' para tratar da Cédula de Produto Rural (CPR) Verde, um instrumento recentemente regulamentado pelo governo federal para auxiliar o produtor rural na diversificação das suas fontes de renda e na captação de mais recursos financeiros. Se for viabilizada, a CPR Verde será um ótimo negócio.

EM 1º de outubro último, foi editado pelo governo federal o Decreto nº 10.828, para regulamentar a emissão de CPRs relacionadas às atividades de conservação e recuperação de florestas nativas e de seus biomas, com base na chamada "Lei do Agro" – Lei nº 13.986/20, que instituiu a possibilidade de emissão de CPRs de florestas nativas, doravante chamadas de CPRs Verdes.

O referido Decreto trata como "produtos rurais" a serem objetos da emissão da CPR Verde aqueles produtos obtidos por meio de atividades relacionadas à conservação e à recuperação de florestas nativas e de seus biomas que resultem em: (i) redução da emissão de gases do efeito estufa (GEE); (ii) manutenção ou aumento do estoque de carbono florestal; (iii) redução do desmatamento e da degradação de vegetação nativa; (iv) conservação da biodiversidade; (v) conservação dos recursos hídricos; (vi) conservação do solo; ou (vii) outros benefícios ecossistêmicos; reconhecendo, ao fim e ao cabo, tais produtos ou subprodutos como produção rural para todos os efeitos da legislação vigente, tudo em consonância com a inovação já advinda da referida Lei do Agro.

A regulação da CPR Verde acaba por consagrar e materializar o que já se sabe há muito: o agronegócio brasileiro produz e preserva com grande sucesso e competência. Assim, oportuniza-se, por meio da nova regulação, ao produtor rural que é cumpridor das normas de preservação ambiental e de manejo sustentável de sua produção agropecuária a maximização da sua renda e a minimização dos custos de captação de recursos financeiros.

Isso se dá porque a legislação propicia ao produtor rural, além do acesso a novas receitas derivadas da sua própria produção rural que ele não poderia vender até então – já que difusas na própria natureza e não cartularizadas ou formalizadas por meio de títulos de fácil aceitação e circulação no mercado, como a CPR –, a possibilidade de acessar operações de financiamento de sua produção rural por meio das novas modalidades de financiamento materializadas sob a designação de "finanças verdes" ou financiamentos ESG (sigla em inglês para sustentabilidade ambiental, social e de governança corporativa). Usualmente, estes encerram taxas de juros menores e/ou até mesmo incentivadas postas à disposição de quem estiver apto a certificar a sua produção e/ou operação como uma operação "ambientalmente sustentável" nos termos da legislação.

Assim, na prática, podemos imaginar um produtor rural pessoa física (PF) que possui uma área na região Sudeste do Brasil com, por exemplo, o total de 10.000 hectares e cuja produção rural propriamente dita (produção tradicional) somente pode ser realizada em 8.000 hectares da propriedade (área agricultável), já que o restante da área – 2.000 hectares (20% da área) – corresponde a Reserva Legal (RL). A Tabela 1 traz uma simulação do rendimento desse produtor neste ano com base na sua produção rural, considerando apenas a receita de venda dos produtos que já produz na área agricultável – sem a venda dos subprodutos de preservação ambiental.

Vejam que, mesmo optando pelo regime fiscal menos oneroso para pagar o seu Imposto de Renda (IR), a renda líquida do produtor é apurada a partir de um teto de R$ 8.000.000,00 no caso em questão, já que esse produtor pode utilizar apenas o percentual de 80% da sua propriedade rural (área agricultável) para produzir (e vender) os seus produtos rurais, deixando de auferir renda relativa a uma parcela da sua propriedade (2.000 hectares) que corresponderia a RL.

Agora, imaginemos o mesmo produtor rural, na mesma área, porém passando a utilizar a sua totalidade (10.000 hectares): 8.000 hectares para a produção de produtos rurais tradicionais; e 2.000

hectares para a emissão de CPR Verde para financiamento e venda de direitos decorrentes de atividades ambientalmente sustentáveis.

Assim, para o exemplo, consideramos a premissa de que o novo negócio de venda de serviços ambientais possui um custo estimado de R$ 500 mil para a sua estruturação (incluindo laudos, certificação internacional, registro e oferta de operações no mercado de capitais etc.). A receita adicional estimada é de R$ 1.000.000,00. Ou seja, consideramos uma receita de R$ 500,00 por hectare (R$ 1.000.000,00/2.000 hectares) com a CPR Verde, o que pode ser uma premissa conservadora. A Tabela 2 traz a representação do livro-caixa da atividade rural.

Ora, podemos, a partir de uma simples análise da Tabela 2, inferir que o teto da receita do produtor rural, representado pelos cálculos da coluna F, foi acrescido de mais R$ 1.000,000,00, de uma nova receita ou receita adicional de venda de novos produtos rurais derivados da emissão de CPR Verde (coluna G), que foi o fator que gerou a referida renda consolidada do produtor rural, de R$ 3.005.000,00. Além de aumentar a renda do produtor, gera outros benefícios em termos de redução de custos em linhas de financiamento (finanças verdes) que não foram quantificados no exemplo apresentado.

Tal fato somente se tornou possível pela "entrada no jogo" de uma parcela significativa da propriedade rural, que passou a gerar renda direta ao produtor rural em vez de benefícios ambientais difusos por meio da preservação ambiental – que não deixaram de ser produzidos e divididos com a sociedade sob a forma de externalidades positivas, é claro.

Esses benefícios ambientais da produção rural e da manutenção de áreas verdes – RL, Áreas de Preservação Permanente (APP), descarbonização, manejos sustentáveis, entre outros – foram trazidos e corporificados diretamente para aquele que explora a atividade agropecuária de forma sustentável, materializando o que antes era difuso, por meio da emissão de um título de ampla utilização pelos produtores rurais e que é a base de todo o sistema de financiamento da produção rural.

É nítido, então, que, apesar de alguns desafios ainda existentes para a transformação dessa nova produção rural em realidade – como, por exemplo, a formação de um mercado efetivo de CPR Verde e a definição dos parâmetros técnicos da certificação dessa produção rural –, a regulamentação posta possibilita a maximização da renda no campo e traz uma nova perspectiva em termos de percepção de valor do negócio do produtor rural. Além de tudo, essa nova renda situa-se no âmbito dos demais benefícios aplicáveis aos financiamentos obtidos pelos produtores por meio da emissão de CPR. Mas essa também é outra história, que vamos contar mais adiante. Bons negócios e até breve! ■

TABELA 1: APURAÇÃO FISCAL DO PRODUTOR RURAL PF EM 2021

RUBRICAS DO LIVRO-CAIXA	Valor (R$)
(A) Total de receitas	8.000.000,00
(B) Despesas/custos	-5.000.000,00
(C) Resultado (A - B)	**3.000.000,00**

APURAÇÃO FISCAL DO PRODUTOR RURAL PF	Custo fiscal (R$)
(D) Imposto a pagar na opção Lucro Real (C x 27,5%)*	**825.000,00** (3.000.000,00 x 27,5%)
(E) Imposto a pagar na opção Lucro Presumido (A x 5,5%)**	**440.000,00** (8.000.000,00 x 5,5%)
Renda líquida do produtor rural (C - E, o menor IR apurado)	**2.560.000,00** (3.000.000,00 - 440.000,00)

*Alíquota máxima do Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF)
**20,0% x 27,5% referentes à alíquota máxima do IRPF

TABELA 2: APURAÇÃO FISCAL DO PRODUTOR RURAL PF COM CPR VERDE EM 2021

	Atividade rural tradicional (F)	CPR Verde (G)
RUBRICAS DO LIVRO-CAIXA	Valor (R$)	Valor (R$)
(A) Total de receitas	8.000.000,00	1.000.000,00
(B) Despesas/custos	-5.000.000,00	- 500.000,00
(C) Resultado (A - B)	**3.000.000,00**	**500.000,00**

APURAÇÃO FISCAL DO PRODUTOR RURAL PF	Custo fiscal (R$)	Custo fiscal (R$)
(D) Imposto a pagar na opção Lucro Real (C x 27,5%)	**825.000,00** (3.000.000,00 x 27,5%)	**137.500,00** (500.000,00 x 27,5%)
(E) Imposto a pagar na opção Lucro Presumido (A x 5,5%)	**440.000,00** (8.000.000,00 x 5,5%)	**55.000,00** (1.000.000,00 x 5,5%)
Renda líquida do produtor rural (C - E, o menor IR apurado)	**2.560.000,00** (3.000.000,00 - 440.000,00	**445.000,00** (500.000,00 - 55.000,00)
Renda consolidada do produtor rural em 2021	**3.005.000,00** (2.560.000,00 + 445.000,00)	

*Professor da Fundação Getulio Vargas (FGV) e sócio-fundador do Passos e Sticca Advogados Associados (PSAA)